



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.883 - SC (2014/0170789-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : **ORLANDO FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : **FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A**  
**ADVOGADO** : **JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES**  
**AGRAVADO** : **MARCOS ENDLER**  
**AGRAVADO** : **CECILIA MARIA NOVAK ENDLER**  
**AGRAVADO** : **SIDNEI HARALD ENDLER**  
**AGRAVADO** : **MARLI TERESINHA ENDLER KOTOVICZ**  
**AGRAVADO** : **GERALDO NATALIO KOTOVICZ**  
**AGRAVADO** : **HERMES ENDLER**  
**AGRAVADO** : **ELISANGELA RANDIG ENDLER**  
**AGRAVADO** : **TANIA ROSI ENDLER**  
**ADVOGADO** : **LOACIR GSCHWENDTNER E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 544 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o art. 508 do CPC.
2. No caso concreto, o recorrente não demonstrou por meio de documento idôneo a alegada tempestividade do recurso.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

**Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.883 - SC (2014/0170789-0)**

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| <b>RELATOR</b> | <b>: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA</b>     |
| AGRAVANTE      | : ORLANDO FERREIRA                            |
| AGRAVANTE      | : FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A |
| ADVOGADO       | : JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES           |
| AGRAVADO       | : MARCOS ENDLER                               |
| AGRAVADO       | : CECILIA MARIA NOVAK ENDLER                  |
| AGRAVADO       | : SIDNEI HARALD ENDLER                        |
| AGRAVADO       | : MARLI TERESINHA ENDLER KOTOVICZ             |
| AGRAVADO       | : GERALDO NATALIO KOTOVICZ                    |
| AGRAVADO       | : HERMES ENDLER                               |
| AGRAVADO       | : ELISANGELA RANDIG ENDLER                    |
| AGRAVADO       | : TANIA ROSI ENDLER                           |
| ADVOGADO       | : LOACIR GSCHWENDTNER E OUTRO(S)              |

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):**

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 458/461) interposto contra decisão do eminente Ministro Presidente desta Corte que negou seguimento ao recurso, por intempestividade.

Em suas razões, os agravantes alegam (e-STJ fl. 459):

"4-. A copia da capa de interposição do recurso especial ora inclusa faz prova sobeja de que a interposição do recurso se deu dentro do prazo legal, eis que protocolada em data de 04.09.2013.

5-. Destarte, o que ocorreu no caso concreto é que o Tribunal local ao digitalizar a referida peça processual o fez com erro, pois digitalizou a peça sem constar o protocolo realizado no juízo de primeiro grau, além do que se percebe na margem direita da peça processual a existência de rasura, correspondente ao protocolo que comprova a tempestividade do recurso."

Ao final, pedem a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.883 - SC (2014/0170789-0)**

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| <b>RELATOR</b> | <b>: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA</b>     |
| AGRAVANTE      | : ORLANDO FERREIRA                            |
| AGRAVANTE      | : FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A |
| ADVOGADO       | : JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES           |
| AGRAVADO       | : MARCOS ENDLER                               |
| AGRAVADO       | : CECILIA MARIA NOVAK ENDLER                  |
| AGRAVADO       | : SIDNEI HARALD ENDLER                        |
| AGRAVADO       | : MARLI TERESINHA ENDLER KOTOVICZ             |
| AGRAVADO       | : GERALDO NATALIO KOTOVICZ                    |
| AGRAVADO       | : HERMES ENDLER                               |
| AGRAVADO       | : ELISANGELA RANDIG ENDLER                    |
| AGRAVADO       | : TANIA ROSI ENDLER                           |
| ADVOGADO       | : LOACIR GSCHWENDTNER E OUTRO(S)              |

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 544 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o art. 508 do CPC.
2. No caso concreto, o recorrente não demonstrou por meio de documento idôneo a alegada tempestividade do recurso.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.883 - SC (2014/0170789-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : **ORLANDO FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : **FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A**  
**ADVOGADO** : **JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES**  
**AGRAVADO** : **MARCOS ENDLER**  
**AGRAVADO** : **CECILIA MARIA NOVAK ENDLER**  
**AGRAVADO** : **SIDNEI HARALD ENDLER**  
**AGRAVADO** : **MARLI TERESINHA ENDLER KOTOVICZ**  
**AGRAVADO** : **GERALDO NATALIO KOTOVICZ**  
**AGRAVADO** : **HERMES ENDLER**  
**AGRAVADO** : **ELISANGELA RANDIG ENDLER**  
**AGRAVADO** : **TANIA ROSI ENDLER**  
**ADVOGADO** : **LOACIR GSCHWENDTNER E OUTRO(S)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):** A insurgência não merece ser acolhida.

Os agravantes não trouxeram nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fl. 454):

"Compulsando-se os autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido foi publicado em 20/8/2013 (fl. 380), sendo que o recurso especial somente foi interposto em 9/9/2013 (fl. 394). Dessa forma, inadmissível o apelo, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Registre-se, conforme jurisprudência pacificada nesta Corte, que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido por esta Corte. Nesse sentido: AgRg no AREsp 192.994/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 2/6/2014. Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso.  
P. e I."

O acórdão recorrido foi publicado no dia 20/8/2013, terça-feira (e-STJ fl. 380). Por conseguinte, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição do recurso especial iniciou-se em 21/8/2013, quarta-feira, e encerrou-se em 4/9/2013, quarta-feira.

Todavia, de acordo com carimbo de protocolo apostado na primeira página do recurso (e-STJ fl. 394), o especial foi protocolizado somente no dia 9/9/2013, fora, portanto, do prazo legal.

A alegação de que o recurso foi protocolizado no dia 4/9/2013, através de protocolo unificado não foi devidamente comprovada.

O documento de fl. 461 não se presta a comprovar tal argumento, uma vez



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que está ilegível. Ademais, o fato de a GRU ter sido paga nessa data também não demonstra que o protocolo do recurso se deu no mesmo dia.

Caberia aos agravantes providenciar documento idôneo a comprovar sua alegação, o que não foi feito. Desse modo, prevalece a data aposta à fl. 394 (e-STJ), de forma que o recurso é mesmo intempestivo.

Assim, não prosperam as alegações constantes no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0170789-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 545.883 / SC**

Números Origem: 20100595524 20100595524000100 20100595524000200 20100595524000201  
61050037979

EM MESA

JULGADO: 05/02/2015

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

#### **AUTUAÇÃO**

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ORLANDO FERREIRA                            |
| AGRAVANTE | : FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A |
| ADVOGADO  | : JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES           |
| AGRAVADO  | : MARCOS ENDLER                               |
| AGRAVADO  | : CECILIA MARIA NOVAK ENDLER                  |
| AGRAVADO  | : SIDNEI HARALD ENDLER                        |
| AGRAVADO  | : MARLI TERESINHA ENDLER KOTOVICZ             |
| AGRAVADO  | : GERALDO NATALIO KOTOVICZ                    |
| AGRAVADO  | : HERMES ENDLER                               |
| AGRAVADO  | : ELISANGELA RANDIG ENDLER                    |
| AGRAVADO  | : TANIA ROSI ENDLER                           |
| ADVOGADO  | : LOACIR GSCHWENDTNER E OUTRO(S)              |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ORLANDO FERREIRA                            |
| AGRAVANTE | : FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A |
| ADVOGADO  | : JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES           |
| AGRAVADO  | : MARCOS ENDLER                               |
| AGRAVADO  | : CECILIA MARIA NOVAK ENDLER                  |
| AGRAVADO  | : SIDNEI HARALD ENDLER                        |
| AGRAVADO  | : MARLI TERESINHA ENDLER KOTOVICZ             |
| AGRAVADO  | : GERALDO NATALIO KOTOVICZ                    |
| AGRAVADO  | : HERMES ENDLER                               |
| AGRAVADO  | : ELISANGELA RANDIG ENDLER                    |
| AGRAVADO  | : TANIA ROSI ENDLER                           |



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ADVOGADO : LOACIR GSCHWENDTNER E OUTRO(S)

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.